

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
CAU/MT E A SOCIEDADE SIMPLES ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/S.**

CONTRATANTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela Lei 12.378/10, com sede na Av. Isaac Póvoas, 528 – 78.005-560 Centro/Cuiabá-MT, telefone para informações (65) 3028-4652, inscrito no CNPJ sob Nº 14.820.959/0001-88, neste ato representado por seu Presidente Sr. CLAUDIO SANTOS DE MIRANDA, brasileiro, casado, Arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 2691754, inscrito no CPF sob Nº 592.426.207-34, residente e domiciliado nesta capital e comarca, doravante denominado CONTRATANTE ou CAU-MT; e

CONTRATADA:

RH ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade simples de advogados registrada na OAB-MT sob Nº 530, inscrita no CNPJ sob Nº 15.316.840.0001-35, sediada na Av. Rubens de Mendonça, 990, Edf. Empire Center, Sala 406, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, neste ato por seus sócios proprietários, Srs. RUY NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção Mato Grosso, sob Nº 4.678, inscrito no CPF sob Nº 172.275.851-15, residente e domiciliado na Rua Prof. João Félix, 759, Bairro Baú, neta capital e comarca, e HUMBERTO MARQUES DA SILVA, brasileiro, divorciado, Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção Mato Grosso, sob Nº 9.725/B, doravante designada simplesmente CONTRATADA;

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 2012.04.009**, especialmente os atos de reconhecimento e de ratificação de dispensa de licitação com amparo no art. 24, inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação dos serviços de assessoria jurídica para atender demandas emergenciais do CAU-MT, conforme constam dos Termos de Dispensa de Licitação, **CELEBRAR** o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, fazendo-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto, em conformidade com a proposta de 25 de janeiro de 2012, da **CONTRATADA**, e com os Termos de Dispensa de Licitação, do **CAU-MT**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, a prestação de serviços advocatícios conforme a seguinte discriminação:

- 1) Assessoramento ao Plenário, às Câmaras Especializadas, à Diretoria e à Presidência do CAU-MT em questões jurídicas relacionadas à regulamentação e fiscalização de profissões, licitações e contratações públicas, controle interno e externo, contencioso, administrativo e judicial;



- 2) Assessoramento à Presidência do CAU-MT e aos setores envolvidos nas discussões e negociações da dívida do Conselho junto MUTUA de que trata a Lei 6.496, de 1977;
- 3) Proposição e elaboração de atos, normas e regulamentos de interesse ou necessários à administração e aos serviços do CAU-MT;
- 4) Emissão de informações e pareceres em processo administrativos e disciplinares relacionados às atividades fim e meio do CAU-MT;
- 5) Assessoramento aos agentes e às comissões designadas em matéria de licitações e contratações, supervisionando, orientando, revisando e, se necessário, elaborando atos convocatórios de licitações, avisos, atas e decisões;
- 6) Supervisão, orientação, revisão e, se necessário, elaboração de termos de contratos, convênios e demais instrumentos destinados ao estabelecimentos de relações jurídicas formais;
- 7) Supervisão e orientação dos trabalhos de negociação e cobrança extra-judicial de créditos do CAU-MT;
- 8) Supervisão e orientação dos trabalhos de cobrança judicial de créditos do CAU-MT;
- 9) Supervisão, orientação e participação da defesa do CAU-MT nas questões trabalhistas em tramitação e que venham a tramitar na justiça do trabalho;
- 10) Supervisão e orientação, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Presidência do CAU-MT, aos trabalhos dos advogados lotados na Assessoria Jurídica do CAU-MT, em todas as matérias dos itens antecedentes, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Na execução dos serviços de que trata este Contrato serão observadas as disposições a seguir descritas, sem prejuízo de outras que poderão ser fixadas pelo CAU-MT após comunicação à **CONTRATADA**.

- 1) Os serviços serão prestados pelos Advogados do quadro social da **CONTRATADA**, preferencialmente pelos sócios proprietários da **CONTRATADA**;
 - 2) Os serviços serão prestados, preferencialmente, na sede do CAU-MT, e, se necessário, na sede da **CONTRATADA**, cujo endereço é o constante na qualificação;
- 2.1) Os serviços prestados na sede do CAU-MT serão com a infra-estrutura e os recursos materiais deste; quando prestados na sede da **CONTRATADA**, serão com a infra-estrutura e os recursos materiais desta, não obrigando o CAU-MT a qualquer forma de ressarcimento de despesas;



- 3) As obrigações da CONTRATADA compreendem a disponibilidade, na sede do CAU-MT, de um dos advogados de seu quadro social, preferencialmente, um dos sócios proprietários, Sr. RUY NOGUEIRA BARBOSA ou Sr. HUMBERTO MARQUES DA SILVA, pelo período de 20 (vinte) horas semanais, em dias e horários definidos com o Presidente do CAU-MT;
- 4) Os serviços prestados pela CONTRATADA serão objeto de Relatório Mensal, que indica os dias e horários de presença do Advogado da CONTRATADA na sede do CAU-MT e conterá informações resumidas sobre os trabalhos escritos e não escritos desenvolvidos a cada mês;
- 5) Os serviços serão prestados sob a responsabilidade da CONTRATADA, devendo, quando couber e em cada caso, ser assinado pelo Advogado designado para prestá-los.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

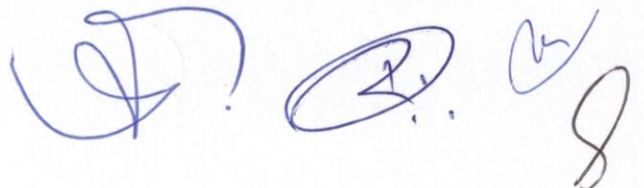
Constituem obrigações da CONTRATADA, decorrentes do objeto descrito na Cláusula primeira:

- 1) Executar com presteza e correção técnica as atividades profissionais indicadas na Cláusula primeira deste Contrato;
- 2) Supervisionar o acompanhamento, fazendo-o se necessário, de processos judiciais, envidando todos os esforços com vistas a preservar os interesses e direitos do CAU-MT;
- 3) Prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre o andamento dos serviços, independentemente dos relatórios mensais a que se obriga por este contrato;
- 4) Cumprir as obrigações fiscais de sua responsabilidade, recolhendo pontualmente os tributos e encargos a que esteja obrigado;
- 5) Apresentar periodicamente, sempre que se vencerem os apresentando junto da proposta, os comprovantes de regularidade fiscal, como condição para a efetivação dos pagamentos dos créditos a que tenham direito;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU-MT

Constituem obrigações do CAU-MT dada a sua condição de Contratante:

- 1) Arcar com as despesas com passagens aéreas, transportes urbanos, alimentação e hospedagem, no caso de haver a necessidade de deslocamento de representantes da CONTRATADA para fora da Comarca de Cuiabá – MT;
- 2) Arcar com as despesas com a reprodução de autos administrativos ou judiciais que sejam de interesse do CAU-MT, ainda que sejam providenciadas pelos prepostos da CONTRATADA;



- 3) Providenciar o recolhimento de tributos e outros encargos que sejam de sua responsabilidade e entregar à CONTRATADA, nos prazos legais, os comprovantes das retenções que tiver realizado em relação aos créditos desta;
- 4) Disponibilizar estrutura física, com mobiliário e computador, para o desempenho dos serviços contratados, nas suas dependências.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS

Pela prestação dos serviços de que trata este Contrato, compreendida a totalidade dos serviços ajustados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$22.392,00 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e dois reais), ensejando o valor mensal de R\$3.732,00 (três mil, setecentos e trinta e dois reais), respeitadas as seguintes condições:

- 1) Findo o mês a que se refere a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o documento fiscal correspondente aos serviços prestados no período;
- 2) Do valor bruto discriminado no documento fiscal serão deduzidos os encargos e tributos de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3) O valor líquido será creditado na conta corrente indicada pela CONTRATADA para esse fim.

Parágrafo Único: Para que seja efetivado o pagamento mensal, quando solicitado pelo CAU/MT, a CONTRATADA deverá apresentar a demonstração de regularidade fiscal, pelo que incumbe à CONTRATADA apresentar, periodicamente, sempre que se vencerem, os documentos de regularidade fiscal correspondentes aos tributos federais, contribuições à seguridade social, contribuições ao FGTS e tributos de competência do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RESPONSÁVEIS PELOS SERVIÇOS

Os serviços profissionais objeto deste Contrato serão executados pelos advogados integrantes do quadro social da CONTRATADA, e por outros profissionais por ela contratados e remunerados, sendo desde logo designados os sócios proprietários daquela como responsáveis pela execução dos trabalhos, ainda que sob a forma de supervisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002 – Serviços de Assessoria e Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato é firmado para atender situação emergencial dos serviços do CAU-MT, tendo por amparo o art. 24, inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, compreendidos entre 01 de maio de 2012 e 31 de outubro de 2012, podendo ser prorrogado por idêntico prazo ou por período inferior, a critério do CAU/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

São anexos deste Contrato e dele parte integrante independentemente de transcrição:

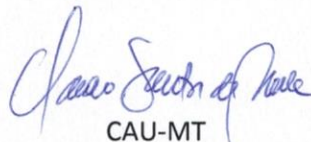
- 1) Proposta de preço da CONTRATADA;
- 2) Termo de Dispensa de Licitação, do Presidente do CAU-MT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM COMPETENTE

Será competente para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Cuiabá – MT, em detrimento a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

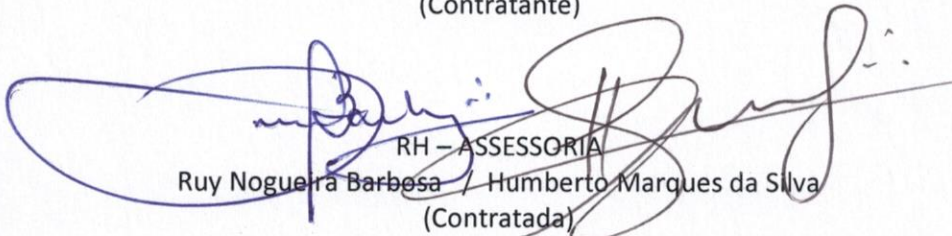
Estando as partes justas e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e indicadas.

Cuiabá-MT, 01 de maio de 2012.



CAU-MT

Claudio Santos de Miranda
Presidente
(Contratante)



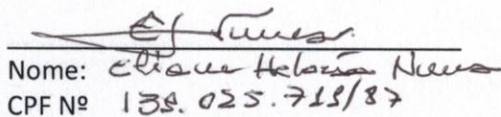
RH – ASSESSORIA
Ruy Nogueira Barbosa / Humberto Marques da Silva
(Contratada)

TESTEMUNHAS.



Nome:

CPF Nº



Nome: *Cláudia Helena Nova*
CPF Nº 138.025.715/87